



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849301/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
CNPJ:	04.217.647/0001-20
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JADILSON ALVES DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CURVELANDIA
NÚMERO OS:	4605/2025
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONE APARECIDA PELEGRINI

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, ratifica-se a proposição constante nos autos, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Resultado da Análise

JADILSON ALVES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Ausência de registro contábil das variações patrimoniais diminutivas referente à férias e 1/3 de férias. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da



NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) SANADO

2.2) *Do levantamento realizado, foi constatada divergência na conta: Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) no valor de R\$ 4.227,76.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB06 CONTABILIDADE_GRAVE_06. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) *Publicar demonstrações contábeis apenas do Poder Executivo, quando deveria publicar as demonstrações contábeis de forma consolidada.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *As notas explicativas são fundamentais para fornecer detalhes sobre itens específicos dos balanços, como métodos de avaliação, valores ajustados, riscos e incertezas, entre outros. Cada item nos balanços que tem uma nota explicativa correspondente deve ter uma referência para essa nota, indicando que ela oferece mais detalhes sobre aquele item. A finalidade das referências cruzadas em balanços é garantir a transparência, a precisão e a fácil consulta das informações contábeis, facilitando o entendimento dos resultados financeiros do município.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).



5.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Em consulta ao Portal Transparência do município, as demonstrações contábeis do exercício de 2024 não foram localizadas.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

7.1) SANADO

8) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

8.1) SANADO

9) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

9.1) SANADO



10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) SANADO

11) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) SANADO

11.2) *Descumprimento de recomendação para implementação de medidas que visem atender 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

11.3) SANADO

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SECRETARIO